



## EDITAL PROEPE/PROAP 37/2022

### **ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO DE PREENCHIMENTO DE VAGAS DISPONÍVEIS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF, DESTINADAS A REABERTURA DE MATRÍCULA. NO 1.º SEMESTRE LETIVO DE 2023.**

Os Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão, e de Administração e Planejamento, observando as disposições legais previstas no artigo 16, V, do Regimento da Universidade São Francisco – USF, baixam o seguinte

## EDITAL

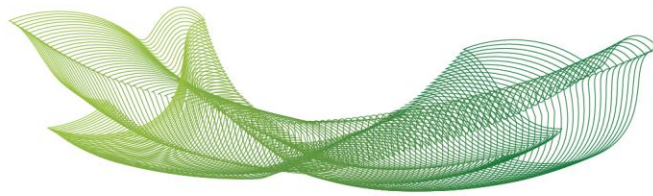
**Art. 1.º** Ficam disponíveis as inscrições para preenchimento de vagas disponíveis nos cursos de graduação, modalidade educação presencial da Universidade São Francisco – USF, destinadas a Reabertura de Matrícula, conforme cronograma abaixo:

EVENTO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
Solicitação (acessar página <a href="http://www.usf.edu.br">www.usf.edu.br</a> , via USFConnect, em Protocolo online – solicitações acadêmicas).	Estudante	17/10/2022 a 5/3/2023
Despacho (acessar página <a href="http://www.usf.edu.br">www.usf.edu.br</a> , via USFConnect, em Protocolo online – protocolos solicitados).	Coordenador de curso	Até 6/3/2023
Matrícula online (acessar página <a href="http://www.usf.edu.br">www.usf.edu.br</a> , via USFConnect, em rematrícula; aceitar o contrato de matrícula e efetuar o pagamento da 1.ª parcela da semestralidade).	Estudante	Até 6/3/2023
Plano de estudos online (após baixa do pagamento, acessar página <a href="http://www.usf.edu.br">www.usf.edu.br</a> , via USFConnect, em Rematrícula – Plano de Estudos).	Estudante	até 7/3/2023

**Parágrafo único.** Os candidatos que realizarem a reabertura de matrícula após a data de início das aulas (6 de fevereiro de 2023) ficam cientes de que as presenças somente serão computadas a partir da efetivação da matrícula, sendo os dias letivos anteriores considerados falta.

**Art. 2.º** Para Reabertura de Matrícula, os alunos deverão:

- I. possuir trancamento de matrícula no 2.º semestre letivo de 2022;



- II. acessar o USFConnect, menu Protocolo, e solicitar o serviço de reabertura de matrícula – isento de taxa.

**§ 1.º** As análises curriculares serão realizadas pelos coordenadores de curso no período estabelecido no cronograma, utilizando-se somente as disciplinas com situação de aprovação, respeitados os termos da Resolução CONSEPE 5/2012.

**§ 2.º** Conforme descrito pela Resolução CONSEPE 9/2017, art. 5.º, parágrafo único: “Quando da recondução curricular, ou seja, reenquadramento do aluno em currículo mais atual no próprio curso, o semestre de matrícula do aluno que já possui vínculo com a Instituição será, no mínimo, aquele equivalente ao semestre que ocupava no momento da recondução”.

**§ 3.º** Quando da análise curricular para aproveitamento de estudos por meio de dispensa de disciplina, a anteriormente cursada deve:

- I. ter sido cursada com aprovação e concluída em data anterior à da matrícula no curso para o qual deseja aproveitar estudos;
- II. apresentar carga horária mínima de 75% da carga horária da disciplina em que solicita aproveitamento;
- III. apresentar, em proporção majoritária, conteúdo semelhante ao da disciplina a ser dispensada, tomando em consideração os respectivos planos de ensino.

**§ 4.º** Os resultados das solicitações de reabertura de matrícula deverão ser acompanhados pelo site [www.usf.edu.br](http://www.usf.edu.br), via USFConnect, em Protocolo online – protocolos solicitados.

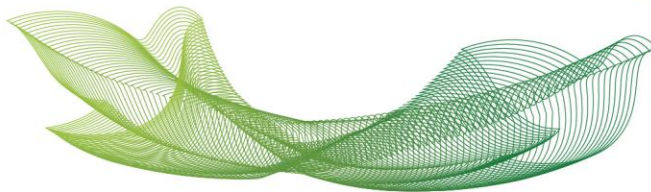
**§ 5.º** Os alunos aprovados à Reabertura de Matrícula para ingresso no 1.º semestre letivo de 2023 deverão realizar matrícula online no período estabelecido no cronograma.

**§ 6.º** Perderá o direito à vaga o aluno que NÃO:

- I. realizar a matrícula dentro dos prazos determinados neste edital;
- II. realizar o pagamento da 1.ª primeira parcela da semestralidade;
- III. cumprir as normas previstas neste edital;
- IV. realizar o procedimento solicitado pelo Departamento de Gestão de Bolsas e Financiamentos, nos casos de alunos que possuem benefícios.

**§ 7.º** Os estudantes que possuem benefícios deverão se atentar aos pareceres dos Departamentos de Controle de Bolsas e Financeiro e cumprir com todo o procedimento solicitado, ficando com o benefício suspenso até que seja regularizado.

**Art. 3.º** Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.



**Art. 4.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 10 de outubro de 2022.

Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**

Dilnei Giseli Lorenzi  
**Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão**